



DOM-E

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE PERUIBE

EDIÇÃO: 389

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA - PREFEITO

PERUIBE, 07 DE NOVEMBRO DE 2024

PREFEITURA DE
Peruíbe

 www.peruibe.sp.gov.br

 /prefeituradeperuibe

 /prefeituradeperuibe

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 0690/2024

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 53, 71, 77 e nos incisos II e III, do artigo 161 da Lei Complementar nº 266 de 15 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO o teor do Memorando GCM 006/2024 e do Processo nº 19456/2024;

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA nº 002/2024 - Corregedoria;

RESOLVE

I - **DESIGNAR**, para conduzir a **Sindicância nº 001/2024, da Corregedoria da Guarda Civil Municipal**, comissão composta pelos seguintes servidores:

- a) **LEANDRO MELO SILVA**, Guarda Civil Municipal 1ª Classe - Presidente;
b) **AILTON FERREIRA DOS SANTOS**, Guarda Civil Municipal 1ª Classe - Membro;
c) **WILLIAM DE SOUZA PEREIRA**, Guarda Civil Municipal - Membro.

II - **DESIGNAR**, para dirimir sobre as controvérsias jurídicas que eventualmente surgirem no decorrer do Processo Disciplinar:

ADELSON PAULO, OAB/SP 156.124, Procurador do Município.

III - A função dos membros desta comissão é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMpra-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

TO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA. (Senha) nos termos da Lei 14.469/2023.
Assinatura: <https://assinadoronline.gestapp.com/verificacao.aspx?75388335-cab-4867-9491-56f4f686c1a3>

Art. 1º - Autorizar o credenciamento do Fundo de Investimentos **BTG Pactual S.A** inscrito sob **CNPJ nº 30.306.294/0001-45** na função de Custodiante, nos termos da Resolução nº 011/2023 - PERUIBEPREV.

Art. 2º - O Credenciamento da Instituição é uma mera habilitação para futuras e propensas operações de investimentos, não estabelecendo obrigatoriedade ao PERUIBEPREV de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pelas entidades credenciadas, nem manutenção de recursos nela aplicados.

Art. 3º - As Instituições credenciadas deverão atualizar sua documentação, mediante processo de renovação do credenciamento, a cada 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do "Termo de Credenciamento do Fundo de Investimento", nos termos do inciso II, do artigo 106, da Portaria MTP nº. 1.467/2022.

Art. 4º - O PERUIBEPREV poderá, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos, informações adicionais e novas certidões às Instituições Credenciadas e aquelas que se encontram em processo de credenciamento.

Art. 5º - Este Termo entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Peruíbe, 01 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
DANIELLE MACEDO DOS SANTOS
Data: 04/11/2024 14:03:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANIELLE MACEDO DOS SANTOS
GESTORA DE INVESTIMENTOS - PERUIBEPREV

MAURICIO CONTI Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI
Data: 2024.11.06 10:54:16 -03'00'

MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE - PERUIBEPREV

EDUCAÇÃO

PERUIBEPREV

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 011/2024

A **SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE - PERUIBEPREV**, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, bem como o disposto no Capítulo VI, da Portaria MTP nº. 1.467, de 02 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 37, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 011/2023 - PERUIBEPREV.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 014/2023 - PERUIBEPREV.

CONSIDERANDO o disposto no Proc. Adm. nº. 307/2024, bem como o quanto deliberado e aprovado na Reunião Extraordinária do Comitê de Investimentos, realizada no dia 29 de outubro de 2024 e o quanto deliberado e ratificado na Reunião Extraordinária do Conselho Administrativo do PERUIBEPREV, do dia 30 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO o interesse do PERUIBEPREV em atender, voluntariamente, aos critérios determinados pelo Ministério da Previdência Social, para a certificação Pró Gestão RPPS (Portaria SPREV nº 918/2022 e alterações posteriores);

CONSIDERANDO a necessidade do PERUIBEPREV de firmar e manter altos padrões de conduta profissional na gestão do Regime Próprio de Previdência Social de Perúibe;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar regras, procedimentos e controles internos que visem à promoção de elevados padrões éticos na condução das operações, bem como à eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações financeiras dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social da Perúibe - RPPSP.

RESOLVE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Francisco Moratti nº 146 - Centro - CEP 11770-224 Fone (013) 3453-7800
www.peruibe.sp.gov.br Email: sindic.educa.peruibe.sp.gov.br

ERRATA

A Secretaria Municipal de Educação informa ERRATA do Edital contendo o resultado, PÓS-RECURSO, do processo de COLETA E REGISTRO PERMANENTE DE TÍTULOS ACADÊMICOS dos titulares de cargo efetivo da classe de docentes e especialistas de educação do Quadro do Magistério Público Municipal de Perúibe-SP, apresentada no Diário Oficial do Município - Edição nº 321, publicada em 02 de agosto de 2024, onde por lapso, foi suprimido o registro do servidor Danilo Sant'Anna da Silva, matrícula - 10.022, que através do nº de protocolo 22091/2024 solicita a sua reificação.

Insira-se:

PEB II - EDUCAÇÃO ESPECIAL - DEFICIÊNCIA MENTAL

MATRÍCULA	NOME COMPLETO	OUTRA LICENCIATURA	PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	RESULTADO DA COLETA DE TÍTULOS ACADÊMICOS
10022	DANILLO SANT'ANNA DA SILVA	0	2	4	0	2

Ficam mantidas as demais informações, sem alteração do Edital pós-recurso.


Débora Iliá Longhi Gallo
Secretária Municipal de Educação

Peruíbe, 06 de novembro de 2024.

1
Digitalizado com CamScanner

Documento assinado digitalmente. O Departamento Municipal de Jornalismo garante a autenticidade deste documento quando visualizado e/ou baixado diretamente no portal www.peruibe.sp.gov.br

COMUNICADOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

NOS TERMOS DO ESTATUTO SOCIAL, DA “ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MEDALHA DE OURO”, INSCRITA NO CNPJ 31-093.435/0001-51, COM SUA SÉDE SOCIAL Á RUA DOS PESCADORES, Nº 200- CENTRO, PERUIBE/SP, CONVOCA, OS SENHORES E SENHORAS ASSOCIADOS, PARA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, Á REALIZAR-SE EM SUA SÉDE SOCIAL, CONFORME LOCAL, HORARIO, DATA E PAUTA ABAIXO:-

ENDEREÇO:- RUA:- DOS PESCADORES, Nº 200 – CENTRO – PERUIBE/SP

HORARIO:- PRIMEIRA CHAMADA AS 19:00 HORAS E EM SEGUNDA CHAMADA COM QUALQUER NUMERO DE ASSOCIADOS AS 19:30 HORAS

DATA:- 19/NOVEMBRO/2024

PAUTA:-

PARA DELIBERAR SOBRE:-

- VOTAÇÃO PARA REFORMA NO ESTATUTO SOCIAL LUIZ HENRIQUE FULAZ DA CUNHA - PRESIDENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do estatuto Social, da “ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTERAZÃO PARA VIVER”, com sua sede social á Rua Ribeirão Preto, nº 125, Bairro Cidade Balnearia Nova Peruipe, Peruipe/SP, neste ato representada por sua administradora provisória, Sra. Neusa Nepomuceno Santana, nomeada através da sentença Judicial, processo, nº 1007047-49-2024.8.26.0266, da 1ª Vara Civil da Comarca de Itanhaem/SP, a Sra. Neusa Nepomuceno Santana, com uso de suas atribuições institucionais, conforme artigo 4º, e seus Paragrafo Primeiro, Paragrafo Segundo e Paragrafo Terceiro, do Estatuto da Associação, CONVOCA os senhores e senhoras associados, Para Eleição de Nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e as chapas poderão ser registradas, com 05 (Cinco) dias no mínimo data que antecede o pleito. As normas para as eleições serão emanadas pelo Administrador nomeado Judicialmente. A Assembleia Geral Extraordinaria, será realizada na **séde Social do Clube, Localizada á Rua Ribeirão Preto, nº 125, Cidade Balnearia Nova Peruipe, Peruipe/SP, no Dia 17/NOVEMBRO/2024, as 19:00 Horas, em primeira Chamada, e as 19:30 Horas, na segunda chamada com qualquer numero de associados presentes;**

NEUSA NEPOMUCENO SANTANA – ADMINISTRADORA PROVISSORIA

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2024

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO).

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruipe o Pregão Eletrônico nº 43/2024 – Processo nº 2.725/2024.

Critério de Julgamento: MENOR VALOR GLOBAL POR GRUPO DE ITENS (LOTE)

Modo de disputa: ABERTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E CONserto DE AMBULÂNCIA DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos, cujo edital completo se encontrará disponível a partir do dia 08/11/2024, nos seguintes endereços eletrônicos:

- Site da Prefeitura Municipal de Peruipe através do link: <https://www.peruipe.sp.gov.br/>

- Site da Plataforma ComprasBR através do link: <https://comprasbr.com.br/>

- Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP através do link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00 horas do dia 08/11/2024.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 27/11/2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir das 09:01 horas do dia 27/11/2024.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: a partir das 09:30 horas do dia 27/11/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: www.comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SEQ. ANUAL 105/2024
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS DA ADMINISTRAÇÃO EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO, EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 54, § 1º DA LEI FEDERAL 14.133/2021 - DETENTORA: JORNAL GAZETA SP LTDA - DATA: 05/11/2024 – VIGÊNCIA: 12 MESES – PROCESSO Nº 19263/2024 – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 37/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE ADITAMENTO – 2.024

CONTRATO: 180/2023 – CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E OUTRAS RECEITAS, ATRAVÉS DE RECOLHIMENTO COM CÓDIGO DE BARRAS – FEBRABAN, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA E DE ACORDO COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 – CREDENCIADO: BANCO BRADESCO S/A – ASSINATURA: 06/11/2024 – MOTIVO: CREDENCIAMENTO PELO PRAZO 12 MESES A CONTAR DE 22/11/2024 – PROCESSO Nº 20.263/2024 – MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 115/2023 – ADITAMENTO: 133/2024.

ATOS DO EXECUTIVO



LEI Nº 4.573, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

ACRESCENTA DISPOSIÇÃO À LEI Nº 3.632, DE 17 DE AGOSTO DE 2018, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR GUARDA-VIDAS CIVIS, EM CARÁTER TEMPORÁRIO”.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2024, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 91/2024 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica acrescentado parágrafo único ao Artigo 5º da Lei nº 3.632, de 17 de agosto de 2018, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar guarda-vidas civis, em caráter temporário”, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º-

Parágrafo único- Poderão ser contratados guarda-vidas civis para desempenho de atividades de salvamento aquático em finais de semana e feriados, desde que previamente autorizado e cumpridas as demais exigências desta Lei.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.574, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 1

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FÓRUM INTER-RELIGIOSO MUNICIPAL PARA UMA CULTURA DE PAZ E LIBERDADE DE CRENÇA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2024, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 92/2024 DO PODER EXECUTIVO.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Fica criado o Fórum Inter-Religioso Municipal, órgão de caráter permanente, consultivo e deliberativo, tendo por finalidade promover políticas de enfrentamento e combate à intolerância religiosa e difundir a cultura de paz.

Parágrafo Único- O Fórum Inter-religioso Municipal ficará vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º- Compete ao Fórum Inter-religioso Municipal:

I- desenvolver campanhas que promovam ações de combate à intolerância religiosa, disseminando a cultura de paz;

II- incentivar o diálogo inter-religioso entre as igrejas, templos, comunidades religiosas, organizações e instituições públicas e privadas, com o objetivo de sensibilizar as lideranças religiosas sobre a importância da propagação da cultura de paz para a promoção do bem comum;

III- incentivar a interlocução com o Poder Público e instituições públicas ou privadas que atuem nas questões de Direitos Humanos e assuntos congêneres, com vistas a ampliar as relações, estimular a cooperação mútua em prol da promoção e garantia da liberdade religiosa e de expressão;

IV- promover a interface entre os diversos segmentos religiosos;

V- estimular e realizar pesquisas a fim de subsidiar a elaboração de políticas públicas inter-religiosas;

VI- conscientizar quanto aos direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal, por meio de campanhas educativas institucionais;

VII- conscientizar a todos sobre o direito à liberdade de culto fúnebre e demais liturgias e crenças;

VIII- receber denúncias que envolvam discriminação, ofensa e agressão às pessoas por causa de sua crença e prática religiosa e encaminhá-las aos órgãos e autoridades competentes para apuração de responsabilidades pela violação de direitos fundamentais da pessoa humana;

IX- instituir e manter atualizado um banco de dados que centralize informações sobre denúncias de discriminação religiosa.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Seção I
Dos Representantes

Art. 3º- O Fórum Inter-religioso Municipal, de caráter plural e democrático, será composto por representantes do Poder Público, Organizações religiosas e instituições públicas ou privadas, de várias tradições e convicções religiosas ou filosóficas, inclusive os agnósticos e ateus, que atuem nas questões de Direitos Humanos e assuntos congêneres.

Art. 4º- O Fórum Inter-religioso Municipal será gerido por:

I- Comitê Gestor;

II- Diretoria.

Art. 5º- Poderão ser incluídos novos membros ao Fórum, desde que pertençam aos diversos segmentos religiosos, confessionais ou não confessionais e/ou sejam membros de Organizações e Movimentos Sociais que promovam a Cultura de Paz e Direitos Humanos, com sede e/ou representatividade no Município de Peruipe, devendo seu ingresso ser devidamente validado pelo Comitê Gestor.

Seção II
Dos Representantes do Comitê Gestor

Art. 6º- O Comitê Gestor será composto por 01 (um) membro do Poder Público indicado pelo Executivo e representantes de cada segmento das instituições públicas ou privadas que atuem nas questões de Direitos Humanos e assuntos congêneres garantindo a representação de todas as religiões e manifestações confessionais ou não confessionais, respeitando suas ramificações, com mandato de 02 (dois) anos.

Peruipe, terra da eterna juventude!



§ 1º- O mandato do representante do Poder Público está condicionado à manifestação expressa por ato designatório da autoridade competente.

§ 2º- O mandato dos representantes de cada segmento de Instituições da Sociedade Civil deverá submeter-se a processo de escolha por seus pares, em Assembleia por segmento, respeitando suas ramificações.

§ 3º- O afastamento do representante do Poder Público e das Instituições da Sociedade Civil deverá ser previamente comunicado e justificado, evitando prejudicar as atividades do Fórum.

§ 4º Será eleito um membro titular e um suplente para cada representante de instituição da sociedade civil, bem como indicado um membro titular e um suplente representante do Poder Público.

§ 5º- As funções exercidas pelos membros titulares e suplentes do Comitê Gestor do Fórum Inter-religioso Municipal não geram vínculo com a Prefeitura Municipal e não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Art. 7º- Ao Comitê Gestor, compete dentre outras, as seguintes atribuições:

I- responsabilizar-se pelo gerenciamento organizacional do Fórum Inter-Religioso, acompanhando e monitorando as programações, ações e atividades;

II- elaborar e apresentar a proposta do Regimento Interno;

III- elaborar e propor um Plano de Trabalho Anual;

IV- elaborar o Calendário Inter-Religioso Municipal;

V- constituir comissões permanentes ou temporárias para análise, avaliação e discussão sobre temas polêmicos e/ou específicos;

VI- dispor sobre a constituição de grupos de trabalho para analisar, dar parecer e votar em todas as matérias de interesse da sociedade, que envolvam a questão específica da religiosidade;

VII- dispor sobre a constituição de grupos de trabalho para analisar, dar parecer, aprovar e acompanhar a realização de eventos que envolvam a questão específica da religiosidade, dialogando com outros colegiados sempre que necessário;

VIII- deliberar acerca dos assuntos colocados em pauta nas assembleias.

Seção III Da Diretoria

Peruibe, terra da eterna juventude!



Art. 8º- A Diretoria do Fórum Inter-religioso Municipal para a cultura de paz e liberdade de crença será integrada por quatro membros do Comitê Gestor, com a seguinte composição:

I- Presidente;

II- Vice-Presidente;

III- Primeiro Secretário; e

IV- Segundo Secretário.

§ 1º- A Presidência, Vice-Presidência e Segundo Secretário serão escolhidos entre os membros do Comitê Gestor, para o mandato de 02 (dois anos), com direito a reeleição.

§ 2º- A função de Primeiro Secretário será desempenhada obrigatoriamente por representante do Poder Executivo, vinculado aos direitos humanos e igualdade racial.

Subseção IV Dos Representantes das Instituições da Sociedade Civil

Art. 9º- As Instituições da Sociedade Civil garantirão participação da população no Fórum Inter-religioso Municipal, por meio de seus representantes.

Art. 10- As Instituições da Sociedade Civil dos diversos segmentos religiosos, confessionais ou não confessionais e Movimentos Sociais que promovam a Cultura de Paz e Direitos Humanos, estarão aptas a compor o Fórum Inter-religioso quando legalmente constituídas com sede e/ou representatividade no Município de Peruibe com pelo menos 02 (dois) anos de comprovada atuação.

Parágrafo único- Para atendimento do disposto no *caput* deste artigo, o Comitê Gestor, deverá solicitar os documentos comprobatórios necessários para deliberação, conforme regimento interno.

Seção V Dos Atos Deliberativos

Art. 11- Os atos serão analisados e deliberados pelo Comitê Gestor, e serão tomadas as providências nos termos do regimento interno.

Art. 12- Os atos deliberativos do Comitê Gestor deverão ser publicados nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo as mesmas regras para publicação dos demais atos oficiais.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13- Para o cumprimento das disposições contidas nesta Lei, o Município poderá celebrar convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares de cooperação com órgãos públicos ou instituições privadas nacionais e/ou internacionais.

Art. 14- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.575, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 1

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS; AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE PROTESTO EXTRAJUDICIAL DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2024, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 93/2024 DO PODER EXECUTIVO.

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º- Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a liquidação, na forma especificada, de créditos tributários e não tributários vencidos para com a Fazenda Pública Municipal até o dia 31 de dezembro de 2023, ou cujo fato gerador tenha ocorrido até a referida data, estejam os montantes alusivos a estes créditos ou fatos geradores, vencidos e não pagos até a data da publicação desta Lei, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, em discussão administrativa ou judicial, que tenham por objeto ou finalidade discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou os débitos que venham a ser abrangidos pelo programa ora instituídos.

Art. 2º- Ao aderir ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS o sujeito passivo, expressamente, e por ato irrevogável e irretroatável, independentemente de outros atos afora a simples adesão, desistirá de todas as ações judiciais, contestações, embargos a execução, exceção de pré-executividade, defesas, impugnações, reclamações, recursos ou quaisquer outras medidas que tenha patrocinado, judiciais ou administrativas, e renunciará ao direito de opor qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial e a ofertar quaisquer alegações de direito sobre a matéria cujo débito concordou em parcelar aderindo ao REFIS, independentemente do estágio em que se encontre o processo.

§ 1º- Ao aderir ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS o sujeito passivo, no que toca aos débitos porventura ainda não constituídos, os confessará de forma irretroatável e irrevogável, devendo os mesmos ser inscritos em dívida ativa para o perfazimento do REFIS.

§ 2º- Incluem-se neste Programa de Recuperação Fiscal - REFIS os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

Peruibe, terra da eterna juventude!



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.575, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 2

Art. 3º- O Programa de Recuperação Fiscal - REFIS vigorará de 07 de novembro de 2024 até 15 de dezembro de 2024.

Art. 4º- O Programa de Recuperação Fiscal - REFIS não permite o parcelamento de débitos relativos a multas por infração de trânsito e restituições ao erário.

Art. 5º- Coexistindo, em uma mesma cobrança, rubricas de receitas cujo parcelamento é permitido e outras em que ele é vedado, o pagamento poderá ser desmembrado, para os efeitos desta Lei.

Seção II Da Adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS

Art. 6º- O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento de débitos.

§ 1º- A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - Refis poderá ser realizada a qualquer tempo, observada as disposições do artigo 3º desta Lei.

§ 2º- O pedido de parcelamento será formulado por requerimento do sujeito passivo ou decorrerá do pagamento, por este, de guia ou boleto bancário alusivo ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS que tenha lhe sido remetida por alguma forma.

§ 3º- Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades, cancelados ou não, será admitida a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade prevista no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, observadas as disposições do artigo 3º desta Lei e os demais requisitos exigidos.

§ 4º- O parcelamento concedido nos termos desta Lei independerá de apresentação de garantias ou arrolamento de bens, exceto quando já houver penhora em execução fiscal ajuizada, ficando mantidos aqueles decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamentos, ação ou execução fiscal.

§ 5º- A protocolização do requerimento junto ao setor competente ou o pagamento da guia ou boleto bancário relativo ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS expressa a concordância do sujeito passivo com todos os termos da presente Lei e os requisitos de adesão e manutenção da inclusão junto ao mesmo, pelo que tal informação deve constar, juntamente com as opções de pagamento previstas nos artigos 8º e 9º, e o quanto contido no inciso IV, do artigo 14, ambos desta Lei, do próprio requerimento, da guia, do boleto bancário ou mesmo da correspondência individual por intermédio da qual estes sejam vinculados.

§ 6º- No ato da protocolização do requerimento o sujeito passivo ou terceiro mediante procuração deverão fornecer cópia RG, CPF e/ou CNH e comprovante de endereço atualizado.

Peruibe, terra da eterna juventude!



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.575, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 3

§ 7º. O encaminhamento da guia ou boleto bancário relativo ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS para o sujeito passivo se dará a pedido do mesmo ou mediante o envio conjunto com a cobrança administrativa ou judicial da dívida tributária ou não tributária.

§ 8º. No momento da consolidação para fins de participação no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS todos os débitos deverão estar inscritos em dívida ativa, ainda que os mesmos tenham sido objeto de confissão quando do requerimento do parcelamento ou tenham sido constituídos posteriormente e façam referência a fato gerador ocorrido até o lapso máximo previsto no artigo 1º desta Lei.

Seção III**Da Consolidação Dos Débitos e Dos Benefícios, e do Pagamento**

Art. 7º. A consolidação dos débitos para os efeitos desta Lei terá por base a data da formalização do pedido de parcelamento ou da emissão da guia ou boleto bancário e resultará da soma dos valores de:

- I- principal, inclusive os valores relativos a multas que possam integrar o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS;
II- atualização monetária;
III- multa moratória;
IV- juros moratórios; e
V- demais acréscimos legais.

Parágrafo único. A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção de garantia efetuada junto a execução judicial, sendo que eventuais execuções judiciais ficarão suspensas até o término do parcelamento requerido.

Art. 8º. O contribuinte que aderir ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS poderá optar por uma das seguintes formas de pagamento, limitada a 150 (cento e cinquenta) parcelas, e que é acompanhada dos seguintes benefícios, abaixo:

- I- Parcelamento em até 36 vezes para débitos até R\$ 5.000,00;
II- Parcelamento em até 48 vezes para débitos de R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00;
III- Parcelamento em até 60 vezes para débitos de R\$ 10.000,01 a R\$ 30.000,00;
IV- Parcelamento em até 72 vezes para débitos de R\$ 30.000,01 a R\$ 70.000,00;
V- Parcelamento em até 84 vezes para débitos de R\$ 70.000,01 a R\$ 100.000,00;
VI- Parcelamento em até 96 vezes para débitos de R\$ 100.000,01 a R\$ 150.000,00;
VII- Parcelamento em até 120 vezes para débitos de R\$ 150.000,01 a R\$ 250.000,00;
VIII- Parcelamento em até 150 vezes para débitos superiores a R\$ 250.000,01.

Peruipe, terra da eterna juventude!

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.575, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 4

§ 1º. Nenhuma parcela poderá ter valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2º. Nas hipóteses de débitos objeto de discussão ou cobrança judicial, os valores atinentes às custas e encargos processuais não sofrerão quaisquer abatimentos e deverão ser quitados, em única parcela, juntamente com a primeira parcela do acordo firmado.

§ 3º. Os honorários advocatícios ou de sucumbência decorrentes do ajuizamento de execução fiscal ou outra demanda judicial integrarão o montante da consolidação de débito e serão parcelados conjuntamente com a dívida consolidada.

§ 4º. Para adesão ao disposto nos incisos V a VIII deste artigo, o sujeito passivo deverá quitar 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada nas primeiras 05 (cinco) parcelas mensais.

Art. 9º. O contribuinte que aderir ao Programa de Recuperação Fiscal - Refis poderá optar, observadas as condições máximas previstas no artigo 8º desta Lei, por uma das seguintes formas de pagamento, a qual será acompanhada dos benefícios expressamente indicados:

- I- de 01 (uma) até 03 (três) parcelas, com redução de 100% (cem por cento) dos valores referentes a multa e juros moratórios;
II- de 04 (quatro) até 12 (doze) parcelas, com redução de 90% (noventa por cento) dos valores referentes a multa e juros moratórios;
III- de 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) parcelas, com redução de 80% (oitenta por cento) dos valores referentes a multa e juros moratórios;
IV- de 25 (vinte e cinco) até 36 (trinta e seis) parcelas, com redução de 70% (setenta por cento) dos valores referentes a multa e juros moratórios;
V- de 37 (trinta e sete) até 48 (quarenta e oito) parcelas, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores referentes a multa e juros moratórios;
VI- de 49 (quarenta e nove) até 96 (noventa e seis) parcelas, com redução de 20% (vinte por cento) dos valores referentes a multa e juros moratórios;
VII- de 97 (noventa e sete) até 120 (cento e vinte) parcelas com redução de 10% (dez por cento) dos valores referentes a multa e juros moratórios;
VIII- acima de 120 (cento e vinte) parcelas não haverá redução dos valores referentes a multa e juros moratórios.

Art. 10º. O Contribuinte proprietário de único imóvel com valor venal até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com dívida sobre o mesmo, poderá gozar de parcelamento até 96 (noventa e seis) parcelas, independentemente do montante devido, respeitado o valor mínimo previsto no § 1º do artigo 8º desta Lei.

Art. 11º. A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS implica em expressa e irrevogável confissão de dívida e na desistência de quaisquer demandas judiciais ou administrativas, sendo que na hipótese de adesão se dar por intermédio de requerimento protocolizado junto a municipalidade o vencimento da primeira parcela ocorrerá até 5 (cinco) dias corridos da data da adesão ao REFIS.

Peruipe, terra da eterna juventude!

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.575, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 5

Parágrafo único. O vencimento das parcelas subsequentes será mensal, tendo como data base o mesmo dia de vencimento da primeira parcela.

Art. 12. Na liquidação total antecipada da dívida parcelada, a qualquer tempo, o sujeito passivo faz jus à previsão da tabela constante do artigo 9º desta Lei, no tocante às parcelas antecipadas.

Art. 13. O não pagamento da parcela até o dia do vencimento não implicará no seu não recebimento, respeitado o contido no art. 7º, inciso I, da presente Lei, mas acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva parcela, bem como na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês imediato ao do vencimento da parcela, considerando-se mês qualquer fração.

Art. 14. O parcelamento será cancelado automática e definitivamente, de ofício, nas seguintes hipóteses:

- I- atraso superior a 90 (noventa) dias corridos da data base do vencimento de qualquer parcela;
II- propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos parcelados;
III- constituição de crédito tributário lançado de ofício, relativo a tributo abrangido por este parcelamento e não incluído na consolidação de débitos e confissão de dívida, salvo se integralmente pago em até 30 (trinta) dias contados de sua constituição definitiva;
IV- inscrição em dívida ativa de créditos tributários alusivos ao exercício em que entrou em vigor a presente Lei ou que seja referente aos exercícios posteriores a este, se não regularizados em um período de até 30 (trinta) dias;
V- descumprimento de quaisquer dos dispositivos da presente lei ou dos requisitos alusivos ao parcelamento; e
VI- prática, pelo sujeito passivo, de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, receitas, ou por qualquer meio diminuir ou subtrair receita ou montante de tributo de competência da municipalidade.

Art. 15. O cancelamento do parcelamento independerá de notificação prévia e implicará na perda dos benefícios concedidos pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e no restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios, na forma da legislação aplicável, bem como na perda dos benefícios percebidos, e ainda:

I- na eventual inscrição, em dívida ativa, dos débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas e na sua posterior cobrança, na totalidade, por intermédio de execução fiscal ou, já existindo execução fiscal alusiva ao(s) débito(s), em prosseguimento da mesma independentemente de qualquer outra providência administrativa;

Peruipe, terra da eterna juventude!

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.575, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 6

II- na autorização de protesto extrajudicial das certidões de dívida ativa referentes aos débitos que não foram extintos com o pagamento das parcelas efetuadas;

III- na conversão do depósito em renda se ainda não ocorrido tal fato, na adjudicação, leilão judicial ou na execução hipotecária dos bens que garantam os débitos parcelados não pagos.

Art. 16. O devedor que tiver seu parcelamento cancelado pela ocorrência do disposto nos incisos I, II, III, V e VI do caput do art. 14 desta Lei e nos acordos celebrados através de programas de recuperação fiscal (REFIS) e/ou pelo artigo 146 da Lei 692, de 1977 nos últimos 5 (cinco) anos, terá direito ao reparcelamento.

Parágrafo único. No reparcelamento previsto no caput deste artigo, a primeira parcela deverá equivaler a no mínimo 20% (vinte por cento) do valor do débito consolidado.

Art. 17. A possibilidade de reparcelamento na forma do art. 16 desta Lei não impedirá o imediato ajuizamento ou continuidade da execução fiscal decorrente da rescisão do parcelamento, computadas atualizações, multa e juros moratórios.

Art. 18. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a encaminhar a protesto extrajudicial os créditos da Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, vencidos e que estejam em qualquer fase de cobrança administrativa ou judicial, desde que inscritos em dívida ativa.

Parágrafo único. Na hipótese de lavratura do protesto extrajudicial de que trata o caput deste artigo, seu cancelamento somente poderá ocorrer mediante o pagamento integral do crédito fazendário e sucumbência judicial incidente, se houver.

Art. 19. A aplicação do disposto nesta Lei não acarreta restituição de parcelas pagas.

Art. 20. A qualquer tempo a Prefeitura Municipal de Peruipe poderá requerer que o sujeito passivo optante pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS demonstre, mediante apresentação dos competentes comprovantes, a regularidade dos pagamentos efetuados.

Art. 21. O Programa de Recuperação Fiscal - REFIS será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda e, em se tratando de débito exigido judicialmente, será ouvida a Procuradoria Geral do Município.

Art. 22. O Poder Executivo editará as normas regulamentares necessárias a execução do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.

Peruipe, terra da eterna juventude!



Art. 23- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 24- Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.576, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 1

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E REVOGA A LEI Nº 4.473, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2024, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 94/2024 DO PODER EXECUTIVO.

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art.1º- Esta Lei tem por objetivo aprovar a implementação dos benefícios eventuais do SUAS - Sistema Único de Assistência Social no Município de Peruipe, bem como criar critérios para concessão de benefícios eventuais que são parte da política de assistência social, de caráter exclusivamente suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias peruibenses em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 1º- Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios da cidadania e dos direitos sociais humanos.

§ 2º- Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da habitação e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 2º- O benefício eventual destina-se aos cidadãos e famílias, munícipes de Peruipe, com impossibilidade de arcar por meios próprios, o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca risco e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e/ou a sobrevivência de seus membros, prioritariamente:

§ 1º- Os benefícios eventuais serão concedidos exclusivamente mediante estudo social e parecer técnico, elaborado pelas equipes técnicas de referência dos equipamentos de proteção social básica e de média complexidade da administração municipal do município de Peruipe, os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

§ 2º- O parecer técnico obrigatoriamente deverá fundamentar claramente e indicar o evento inesperado e incerto gerador da necessidade de acesso ao benefício eventual, sob pena de não caracterização de demanda específica de benefício eventual e consequente indeferimento de concessão pelo Órgão Gestor.

§ 3º- Consideram-se munícipes para efeitos desta Lei, aqueles que usufruem, comprovadamente, dos direitos de morador deste município, e possuem deveres em relação a ele.

§ 4º- Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

§ 5º- Para fins de concessão de benefício, considera-se família pessoas que se acham unidas por laços consanguíneos, afetivos e ou de solidariedade, independentemente de sexualidade, procriação ou convivência.

§ 6º- Caso o beneficiário não esteja no Cadastro Único, a inclusão deve ser providenciada em até 07 dias corridos após a concessão do (s) benefício (s) eventual (is).

§ 7º- A ausência de documentação pessoal no momento da solicitação não é motivo de impedimento para a concessão do benefício, cabendo ao órgão de atendimento criar meios de identificação do usuário e encaminhar o cidadão ou família para aquisição de documento civil e demais registros para a ampla cidadania, contudo poderá ser solicitada posteriormente para fins de cumprimento de trâmites administrativos.

§ 8º- Em nenhuma hipótese os benefícios temporários serão fornecidos a pessoas residentes fora do Município de Peruipe, com exceção de pessoas em situação de rua.

Art. 3º- São benefícios eventuais:

- I-** Auxílio natalidade;
- II-** Auxílio funeral;
- III-** Auxílio em situação de vulnerabilidade temporária;
- IV-** Auxílio em situação de desastre ou calamidade pública.

§ 1º- Não constituem provisões da política de assistência social os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso, nos termos do artigo 1º, da Resolução nº 39, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.576, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 3

§ 2º- Os benefícios eventuais poderão ser concedidos em forma de pecúnia, bens de consumo ou serviços.

Art. 4º- A concessão do benefício eventual ocorrerá mediante solicitação do requerente e será garantido após a escuta e identificação da situação de insegurança social, riscos, perdas e danos circunstanciais que demandem provisão imediata tendo em vista a possibilidade de agravamento da situação de insegurança social, bem como após a devida realização de estudo social e parecer técnico.

§ 1º- Para a concessão dos benefícios eventuais descritos nesta Lei, o critério de renda per capita para acessar os benefícios deve ser igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente no Brasil na data da solicitação.

§ 2º- Os valores recebidos através de Programas de Transferência de Renda e Benefício de Prestação Continuada (BPC) não serão contabilizados para cálculo de renda per capita.

Art. 5º- O benefício eventual deve atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:

- I-** integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- II-** constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III-** proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
- IV-** adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
- V-** garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- VI-** garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;
- VII-** afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
- VIII-** ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- IX-** desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Art. 6º- O Auxílio Natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, para reduzir a vulnerabilidade por nascimento de membro da família, destinado a atender às necessidades do recém-nascido.

Peruipe, terra da eterna juventude!



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.576, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 4

§ 1º- O Auxílio Natalidade será concedido por meio de bens de consumo, a partir do 1º mês de nascimento conforme anotação do cartão de pré-natal da gestante e da Certidão de Nascimento, com a finalidade de auxiliar nas despesas decorrentes do nascimento do novo membro da família.

§ 2º- Os bens de consumo correspondem ao enxoval do recém-nascido, incluindo os itens de vestuário e os utensílios para alimentação e higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito dos beneficiários.

§ 3º- Para o requerimento e acesso ao benefício de Auxílio Natalidade deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- I** - comprovação de que a família seja residente no município de Peruipe há no mínimo um ano;
- II** - documentos pessoais da genitora (RG e CPF);
- III** - carteira de acompanhamento de pré-natal;
- IV** - registro de nascimento da criança;
- V** - comprovante de endereço do beneficiário.

§ 4º- O auxílio natalidade poderá ser requerido em até 30 dias após o nascimento ou 30 dias da formalização da adoção.

§ 5º- Em caso de adoção, o benefício será concedido, para crianças na primeiríssima infância, de até 3 anos de idade.

§ 6º- O auxílio natalidade poderá ser requerido pelo genitor ou responsável legal pela criança, diante da impossibilidade, documentalmente comprovada da genitora comparecer a unidade de atendimento da Assistência Social.

Art. 7º- O Auxílio Funeral constitui-se em um benefício eventual, não contributivo da Assistência Social, mediante a concessão de isenção das taxas de serviços funerários, de acordo com esta Resolução, visando reduzir a vulnerabilidade provocada pela morte de membro da família, com atendimento prioritário de:

- I-** despesas de uma funerária, coroa, velório e sepultamento;
- II-** isenção de pagamento de taxas municipais para sepultamento às famílias beneficiadas;
- III-** serviços de traslado de corpo, dentro do perímetro da Região Metropolitana da Baixada Santista.

§ 1º- O auxílio funeral será requisitado por requerente que poderá ser o cônjuge ou companheiro do falecido ou na ausência deste, de filhos ou pessoa que comprove a convivência com o "de cujus".

Peruipe, terra da eterna juventude!





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.576, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 5

§ 2º- São documentos essenciais e obrigatórios para requerer o Auxílio Funeral:
I- Certidão de óbito;

II- Declaração de óbito: apenas quando solicitado diretamente na empresa de serviço funerário nos finais de semana e feriado, devendo a certidão de óbito ser apresentada junto ao CRAS de referência no ato da avaliação com o profissional de nível superior da equipe de referência;

III- comprovante de endereço;

IV- documentos pessoais, CPF e RG, do falecido quando houver e do requerente;

§ 3º- O Auxílio Funeral será concedido de imediato, após a solicitação.

§ 4º- Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos rompidos, acolhidos nos serviços de Alta Complexidade, o Coordenador ou responsável pelo serviço deverá solicitar o Auxílio Funeral junto ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS de sua referência territorial.

§ 5º- Quando o falecido se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos e em situação de rua, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) será responsável pela concessão do benefício.

§ 6º- É vedada a concessão do Benefício de Auxílio Funeral na forma de pecúnia, bem como será impossibilitada a condição de ressarcimento.

Art.8º- O Auxílio Funeral será concedido após atendimento e avaliação por técnico de equipe de referência de nível superior dos CRAS ou CREAS.

Parágrafo único- Excepcionalmente as requisições de auxílio funeral após o término do horário administrativo dos CRAS ou CREAS serão feitas diretamente na empresa concessionária de serviço funerário de plantão, sendo que esta deverá orientar o requerente a procurar o CRAS de referência no primeiro dia útil, a fim de solicitar os encaminhamentos de isenção mediante o devido atendimento.

Art. 9º- O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária é constituído de prestação destinada a auxiliar a família ou o indivíduo, visando minimizar situações de riscos, perdas e danos e decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se a serviços buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Peruipe, terra da eterna juventude!



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.576, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 6

Art. 10- O auxílio previsto no art. 9º desta Lei poderá ser concedido na forma de pecúnia ou em bens de consumo, em caráter provisório.

Parágrafo único- O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária não poderá ser concedido cumulativamente nas formas de pecúnia e de bens de consumo, sendo que o valor em pecúnia não ultrapassará ¼ do salário mínimo vigente.

Art. 11- A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I- riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II- perdas: privação de bens e de segurança material;

III- danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único- Os riscos, perdas e danos são aqueles decorrentes de:

I- ausência de documentação;

II- necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços socioassistenciais;

III- necessidade de passagem para outra unidade da federação visando reduzir a vulnerabilidade pela promoção da segurança ao convívio familiar e comunitário;

IV- ocorrência de violência física ou psicológica no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V- processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VI- ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover segurança alimentar de seus membros;

VII- outras situações sociais que comprometam a sobrevivência familiar e comunitária, devidamente fundamentada por técnico de referência dos CRAS.

Art. 12- O auxílio quando na modalidade de pecúnia será concedido em até três parcelas dentro de 12 meses, considerado o caráter temporário e eventual do benefício, devendo ser verificada a permanência da situação de vulnerabilidade.

Parágrafo único- Em nenhuma hipótese haverá prorrogação deste período de concessão.

Art. 13- Na seleção de famílias e indivíduos, para fins de concessão deste auxílio, deverão ser observados os seguintes fatores:

I- indicativos de violência contra criança, adolescente, jovem, adulto ou idoso, como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso e exploração sexual, negligência, isolamento, maus-tratos, violência por questões de gênero, discriminação racial e sexual;

II- situação de isolamento de pessoas idosas ou pessoas com deficiência;

III- situação de extrema pobreza.

Peruipe, terra da eterna juventude!



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.576, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 7

Art. 14- O auxílio em situação de desastre ou calamidade pública é provisório suplementar e provisória de assistência social prestada para suprir a família e o indivíduo dos meios necessários à sobrevivência, durante as situações calamitosas, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 15- As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Art. 16- O auxílio poderá ser concedido na forma de pecúnia e/ou bens de consumo, em caráter exclusivamente provisório e suplementar.

§ 1º. O requerente pode solicitar cumulativamente a concessão das duas formas do benefício.

§ 2º. O atendimento na forma de pecúnia e de bens de consumo deverá ser concedido de pronto, visando à redução dos danos causados pela situação calamitosa.

Art. 17- O auxílio é concedido às famílias e aos indivíduos vítimas de situações de desastre ou de calamidade pública que se encontrem impossibilitados de arcar sozinhos com o restabelecimento de sua dignidade.

Art. 18- É vedada a concessão de benefícios eventuais a mais de um membro da mesma família, em virtude do mesmo advento, sob pena de cancelamento do benefício.

Art. 19- Compete ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social de Peruipe:

I- a regulamentação, a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento compartilhado com outras esferas do governo;

II- a realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para concessão dos benefícios eventuais;

III- a expedição de instruções e instituição de formulários e modelos de documentos, necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 20- Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:

Peruipe, terra da eterna juventude!



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.576, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 8

I- acompanhar e avaliar a concessão dos benefícios eventuais;

II- acompanhar, avaliar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para este fim;

III- apreciar os estudos de demanda, revisão dos tipos de benefícios eventuais concedidos, revisão de valores e reformular sua regulamentação com base nos dados e ou propostas da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social ou em razão de regulamentação federal ou estadual.

Art. 21- É excluído do recebimento de benefícios eventuais o beneficiário que preste declaração falsa ou use meios ilícitos para obtenção de vantagens.

Art. 22- Pode ser suspensa, a qualquer tempo, a concessão de benefícios eventuais, mediante manifestação circunstanciada e fundamentada por técnico de nível superior dos CRAS e/ou CREAS.

Art. 23- Os benefícios serão concedidos no limite da disponibilidade orçamentária prevista a este fim.

Art. 24- Todos os benefícios previstos nesta regulamentação poderão, à critério da Administração Municipal, ser garantidos através da emissão de cartão magnético ao beneficiário para a garantia de acesso ao bem ou serviço.

Art. 25- A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social apresentará em até 90 dias o Plano de Concessão de Benefícios Eventuais para o próximo ano com definição de metas e fluxos.

Art. 26- Fica revogada a Lei nº 4.473, de 29 de abril de 2024.

Art. 27- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Asspar/Jtb*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.577, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 1

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSO FINANCEIRO PARA CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ARCE – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E ESPORTIVA.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2024, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 95, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o recurso financeiro, constituído de CONTRIBUIÇÕES, mediante a celebração de termo de fomento, à entidade sem fins lucrativos, ARCE – Associação Recreativa Cultural e Esportiva, cadastrada no CNPJ sob nº 09.200.291/0001-36, com sede a Rua Guaporé nº 538, Stella Maris, nesta cidade de Peruíbe – SP.

Parágrafo único- O recurso financeiro a ser repassado é oriundo de doações feitas ao Fundo Municipal do Idoso no exercício de 2023, diretamente na Conta – corrente da Caixa Econômica Federal – CEF 1438/ 00671013.

Art. 2º- O valor do recurso a ser repassado para a entidade será de **R\$ 176.000,00** (cento e setenta e seis mil reais), para fins de custeio, de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso – CMI, distribuídos em:

I- R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais) no exercício de 2024;

II- R\$ 46.400,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos reais) no exercício de 2025.

Art. 3º- A presente despesa onerará a funcional programática 02.23.01.08.241.0007.2110.928

Art. 4º- A fiscalização da aplicação do presente recurso ficará a cargo do Conselho Municipal do Idoso – CMI, que a fará conforme as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.578, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 1

ALTERA O ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 733.000,00 (SETECENTOS E TRINTA E TRÊS MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2024, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 102/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 28.000,00** (vinte e oito mil reais), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.371, de 22 de novembro de 2023, sendo seu crédito e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais).

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.01	GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.122.0008.2086	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
	Despesa Corrente	
422.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		12.000,00

b) **RECURSO-** Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.01	GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.122.0008.2086	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
	Despesa Corrente	
421.3.1.90.11	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	12.000,00
TOTAL DE RECURSO		12.000,00

Peruíbe, terra da eterna juventude!



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.578, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 2

II- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais).

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.361.0008.2076	ENSINO FUND. - MANUT.E DESENV.EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
436.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		2.000,00

b) **RECURSO-** Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.361.0008.2076	ENSINO FUND. - MANUT.E DESENV.EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
437.3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
TOTAL DE RECURSO		2.000,00

III-Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais).

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.365.0008.2080	PRÉ-ESCOLA - MANUT.E DESENV.EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
460.3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	14.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		14.000,00

b) **RECURSO-** Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Peruíbe, terra da eterna juventude!



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.578, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 3

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.365.0008.2080	PRÉ-ESCOLA - MANUT.E DESENV.EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
459.3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14.000,00
TOTAL DE RECURSO		14.000,00

Art. 2º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito a título de Transposição, Remanejamento ou Transferência, na Lei Municipal nº 4.371, de 22 de novembro de 2023, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de **R\$ 705.000,00** (setecentos e cinco mil reais), sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Transposição no valor de **R\$ 465.000,00** (quatrocentos e setecentos e cinco mil reais).

a) Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.361.0008.2076	ENSINO FUND. - MANUT.E DESENV.EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
436.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	465.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		465.000,00

b) **RECURSO-** Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.365.0008.2078	CRECHE - MANUT.E DESENV.EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
450.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	240.000,00
451.3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
452.3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	9.000,00
12.365.0008.2080	PRÉ-ESCOLA - MANUT.E DESENV.EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	

Peruíbe, terra da eterna juventude!





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.578, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 4

458.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	214.000,00
12.365.0008.2078	CRECHE - MANUT.E DESENV.EDUCACIONAL	
471.3.1.90.13	Despesa Corrente OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	1.000,00
TOTAL DE RECURSO		465.000,00

II- Transposição no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais).

a) Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.365.0008.2080	PRÉ-ESCOLA - MANUT.E DESENV.EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
460.3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	30.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		30.000,00

b) RECURSO- Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.366.0008.2082	EJA - ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO	
	Despesa de Capital	
470.3.1.90.1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
TOTAL DE RECURSO		30.000,00

III- Remanejamento no valor de **R\$ 62.000,00** (sessenta e dois mil reais);

a) CRÉDITO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.361.0008.2076	ENSINO FUND. - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	

Peruipe, terra da eterna juventude!



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.578, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 5

439.3.1.91.13	Despesa Corrente OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	62.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		62.000,00

b) RECURSO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.01	GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.368.0008.2085	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
	Despesa Corrente	
425.3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	62.000,00
TOTAL DE RECURSO		62.000,00

IV- Remanejamento no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais);

a) CRÉDITO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.03	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.368.0008.2089	TRANSPORTE ESCOLAR	
	Despesa Corrente	
484.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		40.000,00

b) RECURSO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	

Peruipe, terra da eterna juventude!



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.578, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 6

12.365.0008.2078	CRECHE - MANUT.E DESENV.EDUCACIONAL	
	Despesas Correntes	
452.3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	40.000,00
TOTAL DE RECURSO		40.000,00

V- Remanejamento no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais);

a) CRÉDITO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.361.0008.2076	ENSINO FUND. - MANUT.E DESENV.EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
436.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		2.000,00

b) RECURSO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.03	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.368.0008.2089	TRANSPORTE ESCOLAR	
	Despesa de Capital	
485.3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
TOTAL DE RECURSO		2.000,00

VI- Remanejamento no valor de **R\$ 74.000,00** (setenta e quatro mil reais);

a) CRÉDITO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	

Peruipe, terra da eterna juventude!



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.578, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 7

02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.361.0008.2080	PRÉ-ESCOLA - MANUT.E DESENV.EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
460.3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	74.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		74.000,00

b) RECURSO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.03	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.368.0008.2089	TRANSPORTE ESCOLAR	
	Despesas Correntes	
486.3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	13.000,00
491.3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	38.000,00
12.122.0008.2076	DEPARTAMENTO DE TECN. DA INFORM. E COMUNICAÇÃO	
	Despesas Correntes	
497.3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	19.000,00
498.3.3.90.40	SERV.TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ	4.000,00
TOTAL DE RECURSO		74.000,00

VII- Remanejamento no valor de **R\$ 32.000,00** (trinta e dois mil reais);

a) CRÉDITO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.361.0008.2080	PRÉ-ESCOLA - MANUT.E DESENV.EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
460.3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	32.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		32.000,00

Peruipe, terra da eterna juventude!





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.578, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 8

b) **RECURSO**- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.01	GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.368.0008.2085	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
423.3.1.90.13	Despesas Correntes	
TOTAL DE RECURSO	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	32.000,00
		32.000,00

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.579, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 1

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 129.600,00 (CENTO E VINTE NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2024, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 96/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional especial no valor de **R\$ 129.600,00 (cento e vinte nove mil e seiscientos reais)**, na Lei Municipal nº 4.371, de 22 de novembro de 2023, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seu crédito e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 129.600,00 (cento e vinte nove mil e seiscientos reais)**;

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.23.00	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
02.23.01	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
FUNÇÃO: 08	ASSISTÊNCIA	
SUBFUNÇÃO: 241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	
AÇÃO: 2110	AÇÕES DO FUNDO - IDOSO	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	Despesas Correntes	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3350.41	Contribuições	129.600,00
FONTE DE RECURSO: 96	Outros Recursos – exercício anterior	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIACÃO: 100.0093	Fundo do Idoso	
TOTAL DE CRÉDITO		129.600,00

b) **RECURSO**- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF 00671013-3	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	129.600,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.580, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 1

ALTERA O ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 2.618.535,26 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E DEZOITO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE SEIS CENTAVOS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2024, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 99/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de um crédito a título de **TRANSFERÊNCIA E TRANSPosição**, na Lei Municipal nº 4.371, de 22 de novembro de 2023, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de **R\$ 2.618.535,26 (dois milhões, seiscientos e dezoito mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte seis centavos)**, sendo seu crédito e recursos descritos abaixo:

I- Transferência no valor de **R\$ 1.858.535,26 (um milhão, oitocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e cinco mil e vinte seis centavos)**;

a) Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.452.0006.2045	Gestão dos Serviços de Iluminação Pública	
	Despesa Corrente	
205.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.858.535,26
TOTAL DE CRÉDITO		1.858.535,26

b) **RECURSO**- Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.452.0006.2045	Gestão dos Serviços de Iluminação Pública	

	Despesa de Capital	
206.4490.51	Obras e Instalações	1.858.535,26
TOTAL DE RECURSO		1.858.535,26

II- Transposição no valor de **R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais)**;

a) Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.452.0006.2045	Gestão dos Serviços de Iluminação Pública	
	Despesa Corrente	
205.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	760.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		760.000,00

b) **RECURSO**- Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.452.0006.2046	Despesas Compulsórias de Iluminação Pública	
	Despesa Corrente	
207.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	760.000,00
TOTAL DE RECURSO		760.000,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinar/Lth*

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.581, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 1

ALTERA O ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESENTA MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2024, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 100, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de um crédito a título de **Remanejamento**, na Lei Municipal nº 4.371, de 22 de novembro de 2023, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, sendo seu crédito e recursos descritos abaixo:

- I- Remanejamento no valor de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**;
II- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.01.00	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
02.01.01	CHEFIA DE GABINETE	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
04.122.0004.2007	Apoio aos demais órgãos públicos e entidades	
	Despesas Correntes	
16.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	118.000,00
02.03.00	SECRETARIA DE EMPREGO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
02.03.02	COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE TRABALHO E RENDA	
PROGRAMA: 0003	PERUIBE NEGÓCIOS	
23.691.0003.2025	Incentivo à geração de emprego e capacitação	
	Despesas Correntes	
87.3390.08	Outros benefícios assistenciais	167.000,00
02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.04.03	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
04.122.0004.2031	Controle de benefícios funcionais	
	Despesas Correntes	
1021.3390.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	75.000,00
TOTAL DE RECURSO		360.000,00

Peruíbe, terra da eterna juventude!

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.581, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 2

a) RECURSO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
02.06.04	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
04.126.0004.2043	Incremento e Adequação da Estrutura de TIC	
	Despesas Correntes	
175.3390.30	Material de Consumo	10.000,00
176.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00
04.126.0004.2044	Sistemas de Gestão de Informações	
	Despesas Correntes	
180.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	30.000,00
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.451.0006.1004	Infraestrutura	
	Despesas	
195.4490.51	Obras e Instalações	46.000,00
02.13.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.13.01	NÚCLEO DE COORDENAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
08.244.0007.2096	Apoio aos Conselhos Assistenciais	
	Despesas Correntes	
530.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00
02.13.02	DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	
08.244.0007.2097	Manutenção do CRAS	
	Despesa de Capital	
536.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
02.13.05	DEPARTAMENTO ASS. ADM. E CONS. JURID. DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.244.0007.2178	Assessoria Jurídica – Assistência Social	
	Despesas Correntes	
560.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00

Peruíbe, terra da eterna juventude!



02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
08.243.0007.2101	PROGRAMA – Ações Estratégicas do PETI	
	Despesas Correntes	
573.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	15.000,00
08.244.0007.2102	Proteção Social Básica – Ações Diretas	
	Despesas Correntes	
593.3390.32	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	10.000,00
600.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	26.000,00
02.20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	
02.20.01	GUARDA MUNICIPAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
06.182.0007.2133	Ações da Corregedoria	
	Despesas Correntes	
691.3390.30	Material de Consumo	10.000,00
	Despesa de Capital	
694.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
06.182.0007.2136	Operação Delegada	
	Despesas Correntes	
968.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	30.000,00
02.20.02	DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA	
15.452.0007.2137	Apoio Administrativo – Mobilidade Urbana	
	Despesas Correntes	
710.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
02.20.03	DEPARTAMENTO DE POSTURAS E PREV. INCÊNDIO E ACIDENTES	
06.183.0007.2139	Monitoramento Eletrônico	
	Despesas Correntes	
700.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	33.000,00
04.125.0007.2141	Apoio Administrativo - Posturas	
	Despesa de Capital	
710.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
04.125.0007.2141	Apoio Administrativo - Posturas	
	Despesas Correntes	
718.3390.30	Material de Consumo	10.000,00
719.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	15.000,00
02.20.05	DEPARTAMENTO DMUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	
06.182.0007.2179	Ações da Defesa Civil	
	Despesas Correntes	
728.3390.30	Material de Consumo	25.000,00
730.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	30.000,00
TOTAL DE RECURSO		360.000,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.582, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 1

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 5.334.800,00 (CINCO MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2024, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 101/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito a título de **Remanejamento, Transposição e Transferência** na Lei Municipal nº 4.371, de 22 de novembro de 2023, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de **R\$ 4.734.800,00 (Quatro milhões, setecentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais)**, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I. Remanejamento no valor de **R\$ 1.508.000,00** (Um milhão, quinhentos e oito mil reais);

a) CRÉDITO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST. HOSP E REGUL. MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade	
	Despesa Corrente	
309.3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.508.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		1.508.000,00

b) RECURSO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUN. OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.01	DEPTO. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.451.0006.1004	INFRAESTRUTURA	

Peruíbe, terra da eterna juventude!





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.582, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 2

194.4490.51	Despesa de Capital	
	Obras e Instalações	1.150.000,00
02.13.00	SECRET. MUN. ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL	
02.13.03	DEPTO. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
08.244.0007.2099	Apoio Administrativo – Assistência Social	
	Despesa Corrente	
549.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00
	Despesa de Capital	
552.4490.52	Equipamento e Material Permanente	70.000,00
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
08.244.0007.2152	PAC – Ações Emergenciais	
	Despesa Corrente	
655.3390.32	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita	30.000,00
657.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	48.000,00
02.25.00	SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	
02.25.01	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
18.122.0006.2144	Apoio Administrativo – Meio Ambiente	
	Despesa Corrente	
954.3190.04	Contratação por Tempo Determinado	40.000,00
745.3190.13	Obrigações Patronais	60.000,00
18.541.0006.2147	IMPL. E MANUT. ARBORIZAÇÃO URBANA	
	Despesa Corrente	
757.3390.30	Material de Consumo	10.000,00
TOTAL		1.508.000,00

II- CREDITO- Remanejamento no valor de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST HOSP E REGUL MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade	

Peruipe, terra da eterna juventude!



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.582, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 3

	Despesa Corrente	
311.3190.16	Outras despesas Variáveis – Pessoal Civil	400.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		400.000,00

b) RECURSO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.25.00	SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	
02.25.01	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
18.154.0006.2147	IMPL. E MANUT. ARBORIZAÇÃO URBANA	
	Despesas Correntes	
758.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
02.25.02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
20.122.0006.2148	APOIO ADMINISTRATIVO – AGRICULTURA	
	Despesas Correntes	
762.3390.30	Material de Consumo	15.000,00
764.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	60.000,00
20.608.0006.2149	APOIO AO PRODUTOR RURAL	
	Despesas Correntes	
766.3390.30	Material de Consumo	20.000,00
769.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.000,00
20.608.0006.2150	AÇÕES DE INVEST. AGROPECUÁRIOS	
	Despesas Correntes	
771.3390.30	Material de Consumo	20.000,00
772.3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	10.000,00
773.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	35.000,00
	Despesas de Capital	
774.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
02.25.03	DEPTO DE PROTEÇÃO A VIDA ANIMAL	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
18.541.0006.2180	APOIO AS AÇÕES DE PROT. A VIDA ANIMAL	
	Despesas Correntes	
777.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	115.000,00
02.26.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
02.26.01	DEPTO. DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
04.122.0004.2153	AÇÕES DE GOVERNO	
	Despesas Correntes	
779.3390.30	Material de Consumo	25.000,00
781.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00

Peruipe, terra da eterna juventude!



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.582, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 4

02.26.02	DEPTO. CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
04.122.0004.2181	APOIO UNIFICADO AS COORDENADORIAS	
	Despesas Correntes	
782.3390.30	Material de Consumo	15.000,00
783.3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
784.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00
TOTAL		400.000,00

III- CREDITO- Remanejamento no valor de **R\$ 333.900,00** (Trezentos e trinta e três mil e novecentos reais);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST HOSP E REGUL MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade	
	Despesa Corrente	
313.3191.13	Obrigações Patronais – Intra-Orçamentária	333.900,00
TOTAL DE CRÉDITO		333.900,00

b) **RECURSO-** Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

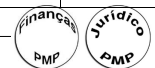
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.301.0005.1007	Investimento em Saúde – Atenção Básica	
	Despesa de Capital	
245.4490.51	Obras e Instalações	333.900,00
TOTAL		333.900,00

IV- CREDITO- Transposição no valor de **R\$ 776.100,00** (Setecentos e setenta e seis mil e cem reais);

a) Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	

Peruipe, terra da eterna juventude!



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.582, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 5

10.301.0005.2057	Manutenção Programa de Atenção Básica	
	Despesa Corrente	
249.3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	776.100,00
TOTAL DE CRÉDITO		776.100,00

b) RECURSO- Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.303.0005.2058	Assistência Farmacêutica – Atenção Básica	
	Despesas Correntes	
278.3390.30	Material de Consumo	776.100,00
TOTAL		776.100,00

V- CREDITO- Remanejamento no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.301.0005.2057	Manutenção Programa de Atenção Básica	
	Despesa Corrente	
249.3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	500.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		500.000,00

b) RECURSO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST HOSP E REGUL MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.303.0005.2071	Assistência Farmacêutica – MAC	
	Despesas Correntes	
338.3390.30	Material de Consumo	500.000,00
TOTAL		500.000,00

VI- CREDITO- Transferência no valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais);

a) Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

Peruipe, terra da eterna juventude!





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.582, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 6

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.301.0005.2059	Saúde Bucal – Atenção Básica	
	Despesas Correntes	
268.3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	60.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		60.000,00

b) RECURSO- Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.301.0005.2059	Saúde Bucal – Atenção Básica	
	Despesa de Capital	
277.4490.52	Equipamentos e material Permanente	60.000,00
TOTAL		60.000,00

VII- CREDITO- Remanejamento no valor de **R\$ 705.000,00** (Setecentos e cinco mil reais);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.07	DEPTO. DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2165	UPA – Unidade de Pronto Atendimento	
	Despesas Correntes	
375.3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	705.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		705.000,00

b) RECURSO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST HOSP E REGUL MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.1009	Construção do Hospital Municipal – Etapa 2	
	Despesa de Capital	

Peruipe, terra da eterna juventude!



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.582, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 7

299.4490.51	Obras e Instalações	36.600,00
10.303.0005.2071	Assistência Farmacêutica - MAC	
	Despesas Correntes	
338.3390.30	Material de Consumo	253.000,00
02.10.08	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.306.0005.2169	Serviço de Alimentação e Nutrição - Saúde	
	Despesas Correntes	
414.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	301.000,00
02.10.09	DEPTO DE ASSUNTOS ADM. E CONSULTORIA JURÍDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.122.0005.2170	MAN. DOS SERV. ADMINISTRATIVOS - SAÚDE	
	Despesas Correntes	
415.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	33.300,00
10.122.0005.2171	APOIO AOS ASSUNTOS JURÍDICOS - SAÚDE	
	Despesas Correntes	
416.3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	40.000,00
02.10.10	DEPTO. DE PLAN. INOVAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.122.0005.2172	PLANEJAMENTO E GESTÃO EM SAÚDE	
	Despesas Correntes	
417.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	18.700,00
10.128.0005.2174	Educação Profissional Continuada – Saúde	
	Despesas Correntes	
418.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	22.400,00
TOTAL		705.000,00

VIII- CREDITO- Transferência no valor de **R\$ 190.000,00** (cento e noventa mil reais);

a) Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST HOSP E REGUL MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade	
	Despesa Corrente	
321.3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	190.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		190.000,00

Peruipe, terra da eterna juventude!



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.582, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 8

b) RECURSO- Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST HOSP E REGUL MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade	
	Despesa de Capital	
328.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	190.000,00
TOTAL		190.000,00

IX- CREDITO- Remanejamento no valor de **R\$ 113.500,00** (Cento e treze mil e quinhentos reais);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST HOSP E REGUL MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade	
	Despesa Corrente	
307.3190.04	Contratação Por Tempo Determinado	113.500,00
TOTAL DE CRÉDITO		113.500,00

b) RECURSO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.03	DEPTO. DE ASSISTENCIA SECUND E SERV. TÉCNICOS	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2061	ATENÇÃO A SAÚDE DA MULHER, CRIANÇA E ADOLESCENTE	
	Despesa de Capital	
297.4490.52	Equipamento e Material Permanente	22.500,00
02.10.05	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
10.304.0005.1008	INVESTIMENTOS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
341.4490.51	Obras e Instalações	1.000,00
10.304.0005.2062	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	

Peruipe, terra da eterna juventude!



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.582, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 9

350.4490.52	Equipamento e Material Permanente	10.000,00
10.305.0005.2063	MANUT. CENTRO DE CONT DE ZOONOSSES	
358.4490.52	Equipamento e Material Permanente	20.000,00
10.305.0005.2064	MANUT. DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
371.4490.52	Equipamento e Material Permanente	10.000,00
02.10.07	DEPTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
10.302.0005.2166	SAMU - SERV. ATEND. MÓVEL URGÊNCIA	
386.4490.52	Equipamento e Material Permanente	10.000,00
02.10.07	DEPTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
10.122.0005.2167	APOIO FINANCEIRO AS AÇÕES E SERVIÇOS UNIFICADOS EM SAÚDE	
405.4490.52	Equipamento e Material Permanente	40.000,00
TOTAL		113.500,00

X- CREDITO- Transposição no valor de **R\$ 71.300,00** (Setenta e um mil e trezentos reais);

a) Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST HOSP E REGUL MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade	
	Despesa Corrente	
321.3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	71.300,00
TOTAL DE CRÉDITO		71.300,00

b) RECURSO- Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST HOSP E REGUL MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2065	Saúde Bucal - MAC	
	Despesas Correntes	
302.3390.30	Material de Consumo	32.000,00
303.3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.700,00
304.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	25.800,00
	Despesa de Capital	
305.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	7.800,00
TOTAL		71.300,00

Peruipe, terra da eterna juventude!





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.582, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 10

XI- CREDITO- Remanejamento no valor de **R\$ 77.000,00** (setenta e sete mil reais);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAUDE/FUNDO MUN. SAUDE	
02.10.03	DEPTO. DE ASSISTENCIA SECUNDARIA E SERV. TÉCNICOS	
PROGRAMA: 0005	SAUDE PARA TODOS	
10.302.0005.2060	CAPS – Centro de Atenção Psicossocial	
	Despesa Corrente	
287.3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	77.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		77.000,00

b) **RECURSO-** Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAUDE/FUNDO MUN. SAUDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST HOSP E REGUL MEDICA	
PROGRAMA: 0005	SAUDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade	
	Despesas Correntes	
326.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
10.302.0005.2069	Serviços de Diagnósticos	
	Despesas Correntes	
331.3390.30	Material de Consumo	14.000,00
334.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	13.000,00
TOTAL		77.000,00

Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 800.000,00** (Oitocentos mil reais), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.371, de 22 de novembro de 2023, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$170.000,00** (Cento e setenta mil reais);

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Peruipe, terra da eterna juventude!



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.582, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 11

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAUDE/FUNDO MUN. SAUDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAUDE PARA TODOS	
10.301.0005.2057	Manutenção Programa de Atenção Básica	
	Despesas Correntes	
247.3190.04	Contratação por Tempo Determinado	170.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		170.000,00

b) **RECURSO-** Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAUDE/FUNDO MUN. SAUDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAUDE PARA TODOS	
10.301.0005.2059	Saúde Bucal – Atenção Básica	
	Despesas Correntes	
259.3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	170.000,00
TOTAL		170.000,00

II- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 180.000,00** (Cento e oitenta mil reais);

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAUDE/FUNDO MUN. SAUDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAUDE PARA TODOS	
10.301.0005.2059	Saúde Bucal – Atenção Básica	
	Despesas Correntes	
254.3191.13	Obrigações Patronais – Intra-Orçamentária	180.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		180.000,00

b) **RECURSO-** Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAUDE/FUNDO MUN. SAUDE	

Peruipe, terra da eterna juventude!



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.582, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 12

02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAUDE PARA TODOS	
10.301.0005.2059	Saúde Bucal – Atenção Básica	
	Despesas Correntes	
252.3190.13	Obrigações Patronais	15.000,00
253.3190.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	40.000,00
255.3390.30	Material de Consumo	125.000,00
TOTAL		180.000,00

III- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 250.000,00** (Duzentos e cinquenta mil reais);

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAUDE/FUNDO MUN. SAUDE	
02.10.08	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
PROGRAMA: 0005	SAUDE PARA TODOS	
10.122.0005.2167	Apoio Finan as Ações e Serviços Unificados	
	Despesas Correntes	
400.3390.46	Auxílio Alimentação	250.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		250.000,00

b) **RECURSO-** Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAUDE/FUNDO MUN. SAUDE	
02.10.08	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
PROGRAMA: 0005	SAUDE PARA TODOS	
10.122.0005.2167	Apoio Finan as Ações e Serviços Unificados	
	Despesas Correntes	
390.3190.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50.000,00
393.3370.41	Contribuições	18.000,00
394.3390.14	Diárias - Pessoal Civil	10.000,00
397.3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	100.000,00
398.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	72.000,00
TOTAL		250.000,00

IV- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais);

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Peruipe, terra da eterna juventude!



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.582, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 13

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAUDE/FUNDO MUN. SAUDE	
02.10.08	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
PROGRAMA: 0005	SAUDE PARA TODOS	
10.122.0005.2167	Apoio Finan as Ações e Serviços Unificados	
	Despesas Correntes	
391.3191.13	Obrigações Patronais – Intra-Orçamentária	100.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		100.000,00

b) **RECURSO-** Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAUDE/FUNDO MUN. SAUDE	
02.10.08	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
PROGRAMA: 0005	SAUDE PARA TODOS	
10.122.0005.2167	Apoio Finan as Ações e Serviços Unificados	
	Despesas Correntes	
388.3190.13	Obrigações Patronais	100.000,00
TOTAL		100.000,00

V- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais);

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAUDE/FUNDO MUN. SAUDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAUDE PARA TODOS	
10.301.0005.2059	SAUDE BUCAL – ATENÇÃO BÁSICA	
	Despesas Correntes	
276.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		100.000,00

b) **RECURSO-** Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF -00600624044 - 9	BLOCO DE CUSTEIO SAUDE FUNDO A FUNDO – INCENTIVO SAUDE BUCAL – Receita: 1713.50.1.1.08.00	100.000,00
TOTAL		100.000,00

Peruipe, terra da eterna juventude!



Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.583, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2024, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 109/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR.

Art. 1º- Fica denominada a Rua I que se inicia na divisa com o loteamento Estância São José “B” e finda na divisa com o loteamento Balneário Josedy, que passa a vigorar como “Rua VALDEMIR MUNIZ DA COSTA”, localizada no loteamento Bougainvillee IV.

Art. 2º- As eventuais despesas decorrentes com a aplicação desta Lei onerarão recursos de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@gmail.com

DECRETO N.º 6.337, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 1

ALTERA O ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 733.000,00 (SETECENTOS E TRINTA E TRÊS MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.578, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 102, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 28.000,00** (vinte e oito mil reais), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.371, de 22 de novembro de 2023, sendo seu crédito e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais).
a) **CRÉDITO-** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.01	GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.122.0008.2086	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
	Despesa Corrente	
422.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		12.000,00

b) **RECURSO-** Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.01	GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.122.0008.2086	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
	Despesa Corrente	
421.3.1.90.11	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	12.000,00
TOTAL DE RECURSO		12.000,00

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@gmail.com

DECRETO N.º 6.337, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 2

II- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais).

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.361.0008.2076	ENSINO FUND. - MANUT.E DESENV.EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
436.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		2.000,00

b) **RECURSO-** Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.361.0008.2076	ENSINO FUND. - MANUT.E DESENV.EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
437.3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
TOTAL DE RECURSO		2.000,00

III-Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais).

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.365.0008.2080	PRÉ-ESCOLA - MANUT.E DESENV.EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
460.3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	14.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		14.000,00

b) **RECURSO-** Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@gmail.com

DECRETO N.º 6.337, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 3

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.365.0008.2080	PRÉ-ESCOLA - MANUT.E DESENV.EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
459.3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14.000,00
TOTAL DE RECURSO		14.000,00

Art. 2º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito a título de **Transposição, Remanejamento ou Transferência**, na Lei Municipal nº 4.371, de 22 de novembro de 2023, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de **R\$ 705.000,00** (setecentos e cinco mil reais)., sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Transposição no valor de **R\$ 465.000,00** (quatrocentos e setecentos e cinco mil reais).

a) Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.361.0008.2076	ENSINO FUND. - MANUT.E DESENV.EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
436.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	465.000,00
TOTAL DE CREDITO		465.000,00

b) **RECURSO-** Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.365.0008.2078	CRECHE - MANUT.E DESENV.EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
450.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	240.000,00
451.3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
452.3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	9.000,00
12.365.0008.2080	PRÉ-ESCOLA - MANUT.E DESENV.EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar - e-mail: assparla@gmail.com

DECRETO N.º 6.337, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 4

458.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	214.000,00
12.365.0008.2078	CRECHE - MANUT.E DESENV.EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
471.3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
TOTAL DE RECURSO		465.000,00

II- Transposição no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais).

a) Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
PROGRAMA: 008		
12.365.0008.2080	PRÉ-ESCOLA - MANUT.E DESENV.EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	30.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		30.000,00

b) RECURSO- Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
PROGRAMA: 008		
12.366.0008.2082	EJA - ERRADICAÇÃO DO ANalfabetismo	
	Despesa de Capital	
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
TOTAL DE RECURSO		30.000,00

III- Remanejamento no valor de **R\$ 62.000,00** (sessenta e dois mil reais);

a) CRÉDITO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
PROGRAMA: 008		
12.361.0008.2076	ENSINO FUND. - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar - e-mail: assparla@gmail.com

DECRETO N.º 6.337, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 5

	Despesa Corrente	
439.3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	62.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		62.000,00

b) RECURSO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.01	GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	
	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
PROGRAMA: 008		
12.368.0008.2085	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
	Despesa Corrente	
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	62.000,00
TOTAL DE RECURSO		62.000,00

IV- Remanejamento no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais);

a) CRÉDITO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
PROGRAMA: 008		
12.368.0008.2089	TRANSPORTE ESCOLAR	
	Despesa Corrente	
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		40.000,00

b) RECURSO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
PROGRAMA: 0008		
12.368.0008.2089	TRANSPORTE ESCOLAR	
	Despesa Corrente	
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	40.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		40.000,00

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar - e-mail: assparla@gmail.com

DECRETO N.º 6.337, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 6

12.365.0008.2078	CRECHE - MANUT.E DESENV.EDUCACIONAL	
	Despesas Correntes	
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	40.000,00
TOTAL DE RECURSO		40.000,00

V- Remanejamento no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais);

a) CRÉDITO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
PROGRAMA: 008		
12.361.0008.2076	ENSINO FUND. - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		2.000,00

b) RECURSO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.03	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
PROGRAMA: 0008		
12.368.0008.2089	TRANSPORTE ESCOLAR	
	Despesa de Capital	
485.3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
TOTAL DE RECURSO		2.000,00

VI- Remanejamento no valor de **R\$ 74.000,00** (setenta e quatro mil reais);

a) CRÉDITO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar - e-mail: assparla@gmail.com

DECRETO N.º 6.337, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 7

02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
PROGRAMA: 008		
12.361.0008.2080	PRÉ-ESCOLA - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	74.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		74.000,00

b) RECURSO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.03	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
PROGRAMA: 0008		
12.368.0008.2089	TRANSPORTE ESCOLAR	
	Despesas Correntes	
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	13.000,00
486.3.1.91.13	OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	38.000,00
491.3.3.90.39	DEPARTAMENTO DE TECN. DA INFORM. E COMUNICAÇÃO	
12.122.0008.2076	Despesas Correntes	
	OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	19.000,00
497.3.3.90.39	SERV. TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.-PJ	4.000,00
498.3.3.90.40		
TOTAL DE RECURSO		74.000,00

VII- Remanejamento no valor de **R\$ 32.000,00** (trinta e dois mil reais);

a) CRÉDITO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
PROGRAMA: 008		
12.361.0008.2080	PRÉ-ESCOLA - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	32.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		32.000,00

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@gmail.com

DECRETO N.º 6.337, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 8

b) RECURSO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	
02.11.01	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
PROGRAMA: 0008	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12.368.0008.2085	Despesas Correntes	
423.3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	32.000,00
TOTAL DE RECURSO		32.000,00

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@gmail.com

DECRETO N.º 6.338, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 1

ABRE DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 129.600,00 (CENTO E VINTE NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.579, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 96, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional especial no valor de **R\$ 129.600,00 (cento e vinte nove mil e seiscientos reais)**, na Lei Municipal nº 4.371, de 22 de novembro de 2023, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seu crédito e recursos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 129.600,00 (cento e vinte nove mil e seiscientos reais)**;

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.23.00	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
02.23.01	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
FUNÇÃO: 08	ASSISTÊNCIA	
SUBFUNÇÃO: 241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	
AÇÃO: 2110	AÇÕES DO FUNDO - IDOSO	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	Despesas Correntes	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3350.41	Contribuições	129.600,00
FONTE DE RECURSO: 96	Outros Recursos – exercício anterior	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 100.0093	Fundo do Idoso	
TOTAL DE CRÉDITO		129.600,00

b) RECURSO- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF 00671013-3	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	129.600,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@gmail.com

DECRETO N.º 6.339, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 1

ALTERA O ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 2.618.535,26 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E DEZOITO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE SEIS CENTAVOS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.580, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 99, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito a título de TRANSFERÊNCIA E TRANSPOSIÇÃO, na Lei Municipal nº 4.371, de 22 de novembro de 2023, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de **R\$ 2.618.535,26 (dois milhões, seiscientos e dezoito mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte seis centavos)**, sendo seu crédito e recursos descritos abaixo:

I- Transferência no valor de **R\$ 1.858.535,26 (um milhão, oitocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e cinco mil e vinte seis centavos)**;

a) Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.452.0006.2045	Gestão dos Serviços de Iluminação Pública	
	Despesa Corrente	
205.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.858.535,26
TOTAL DE CRÉDITO		1.858.535,26

b) RECURSO- Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.452.0006.2045	Gestão dos Serviços de Iluminação Pública	

PERUIPE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@gmail.com

DECRETO N.º 6.339, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 2

	Despesa de Capital	
206.4490.51	Obras e Instalações	1.858.535,26
TOTAL DE RECURSO		1.858.535,26

II- Transposição no valor de **R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais)**;

a) Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.452.0006.2045	Gestão dos Serviços de Iluminação Pública	
	Despesa Corrente	
205.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	760.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		760.000,00

b) RECURSO- Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.452.0006.2046	Despesas Compulsórias de Iluminação Pública	
	Despesa Corrente	
207.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	760.000,00
TOTAL DE RECURSO		760.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@gmail.com

DECRETO N.º 6.340, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 1

ALTERA O ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESENTA MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.581, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 100, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito a título de **Remanejamento**, na Lei Municipal nº 4.371, de 22 de novembro de 2023, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, sendo seu crédito e recursos descritos abaixo:

- I- Remanejamento no valor de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**;
II- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.01.00	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
02.01.01	CHEFIA DE GABINETE	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
04.122.0004.2007	Apoio aos demais órgãos públicos e entidades	
	Despesas Correntes	
16.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	118.000,00
02.03.00	SECRETARIA DE EMPREGO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
02.03.02	COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE TRABALHO E RENDA	
PROGRAMA: 0003	PERUIPE NEGÓCIOS	
23.691.0003.2025	Incentivo à geração de emprego e capacitação	
	Despesas Correntes	
87.3390.08	Outros benefícios assistenciais	167.000,00
02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.04.03	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
04.122.0004.2031	Controle de benefícios funcionais	
	Despesas Correntes	
1021.3390.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	75.000,00
TOTAL DE RECURSO		360.000,00

PERUIPE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@gmail.com

DECRETO N.º 6.340, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 2

- a) RECURSO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
02.06.04	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
04.126.0004.2043	Incremento e Adequação da Estrutura de TIC	
	Despesas Correntes	
175.3390.30	Material de Consumo	10.000,00
176.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00
04.126.0004.2044	Sistemas de Gestão de Informações	
	Despesas Correntes	
180.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	30.000,00
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.451.0006.1004	Infraestrutura	
	Despesas	
195.4490.51	Obras e Instalações	46.000,00
02.13.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.13.01	NÚCLEO DE COORDENAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
08.244.0007.2096	Apoio aos Conselhos Assistenciais	
	Despesas Correntes	
530.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00
02.13.02	DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	
08.244.0007.2097	Manutenção do CRAS	
	Despesa de Capital	
536.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
02.13.05	DEPARTAMENTO ASS.ADM. E CONS. JURID.DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.244.0007.2178	Assessoria Jurídica – Assistência Social	
	Despesas Correntes	
560.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00

PERUIPE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
08.243.0007.2101	PROGRAMA – Ações Estratégicas do PETI	
	Despesas Correntes	
573.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	15.000,00
08.244.0007.2102	Proteção Social Básica – Ações Diretas	
	Despesas Correntes	
593.3390.32	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	10.000,00
600.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	26.000,00
02.20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	
02.20.01	GUARDA MUNICIPAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
06.182.0007.2133	Ações da Corregedoria	
	Despesas Correntes	
691.3390.30	Material de Consumo	10.000,00
	Despesa de Capital	
694.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
06.182.0007.2136	Operação Delegada	
	Despesas Correntes	
968.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	30.000,00
02.20.02	DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA	
15.452.0007.2137	Apoio Administrativo – Mobilidade Urbana	
	Despesas Correntes	
710.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
02.20.03	DEPARTAMENTO DE POSTURAS E PREV.INCÊNDIO E ACIDENTES	
06.183.0007.2139	Monitoramento Eletrônico	
	Despesas Correntes	
700.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	33.000,00
04.125.0007.2141	Apoio Administrativo - Posturas	
	Despesa de Capital	
710.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
04.125.0007.2141	Apoio Administrativo - Posturas	
	Despesas Correntes	

718.3390.30	Material de Consumo	10.000,00
719.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	15.000,00
02.20.05	DEPARTAMENTO DMUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	
06.182.0007.2179	Ações da Defesa Civil	
	Despesas Correntes	
728.3390.30	Material de Consumo	25.000,00
730.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	30.000,00
TOTAL DE RECURSO		360.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@gmail.com

DECRETO N.º 6.341, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 1

ALTERA O ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 5.334.800,00 (CINCO MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.582, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 101, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito a título de **Remanejamento, Transposição e Transferência** na Lei Municipal nº 4.371, de 22 de novembro de 2023, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de **R\$ 4.734.800,00 (Quatro milhões, setecentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais)**, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

- I- Remanejamento no valor de **R\$ 1.508.000,00** (Um milhão, quinhentos e oito mil reais);

- a) CRÉDITO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST HOSP E REGUL MÉRICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade	
	Despesa Corrente	
309.3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.508.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		1.508.000,00

- b) RECURSO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUN. OBRAS, SERVIÇOS INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.01	DEPTO. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.451.0006.1004	INFRAESTRUTURA	

PERUIPE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar - e-mail: assparla@gmail.com

DECRETO N.º 6.341, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 2

194.4490.51	Despesa de Capital	
	Obras e Instalações	1.150.000,00
02.13.00	SECRET. MUN. ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL	
02.13.03	DEPTO. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
08.244.0007.2099	Apoio Administrativo - Assistência Social	
	Despesa Corrente	
549.3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
	Despesa de Capital	
552.4490.52	Equipamento e Material Permanente	70.000,00
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
08.244.0007.2152	PAC - Ações Emergenciais	
	Despesa Corrente	
655.3390.32	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita	30.000,00
657.3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	48.000,00
02.25.00	SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	
02.25.01	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
18.122.0006.2144	Apoio Administrativo - Meio Ambiente	
	Despesa Corrente	
954.3190.04	Contratação por Tempo Determinado	40.000,00
745.3190.13	Obrigações Patronais	60.000,00
18.541.0006.2147	IMPL. E MANUT. ARBORIZAÇÃO URBANA	
	Despesa Corrente	
757.3390.30	Material de Consumo	10.000,00
TOTAL		1.508.000,00

II- CREDITO- Remanejamento no valor de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST HOSP E REGUL MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade	

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar - e-mail: assparla@gmail.com

DECRETO N.º 6.341, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 3

311.3190.16	Despesa Corrente	
	Outras despesas Variáveis - Pessoal Civil	400.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		400.000,00

b) RECURSO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.25.00	SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	
02.25.01	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
18.154.0006.2147	IMPL. E MANUT. ARBORIZAÇÃO URBANA	
	Despesas Correntes	
758.3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
02.25.02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
20.122.0006.2148	APOIO ADMINISTRATIVO - AGRICULTURA	
	Despesas Correntes	
762.3390.30	Material de Consumo	15.000,00
764.3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00
20.608.0006.2149	APOIO AO PRODUTOR RURAL	
	Despesas Correntes	
766.3390.30	Material de Consumo	20.000,00
769.3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
20.608.0006.2150	AÇÕES DE INVEST. AGROPECUÁRIOS	
	Despesas Correntes	
771.3390.30	Material de Consumo	20.000,00
772.3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
773.3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	35.000,00
	Despesas de Capital	
774.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
02.25.03	DEPTO DE PROTEÇÃO A VIDA ANIMAL	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
18.541.0006.2180	APOIO AS AÇÕES DE PROT. A VIDA ANIMAL	
	Despesas Correntes	
777.3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	115.000,00
02.26.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
02.26.01	DEPTO. DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
04.122.0004.2153	AÇÕES DE GOVERNO	
	Despesas Correntes	
779.3390.30	Material de Consumo	25.000,00
781.3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar - e-mail: assparla@gmail.com

DECRETO N.º 6.341, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 4

02.26.02	DEPTO. CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
04.122.0004.2181	APOIO UNIFICADO AS COORDENADORIAS	
	Despesas Correntes	
782.3390.30	Material de Consumo	15.000,00
783.3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
784.3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
TOTAL		400.000,00

III- CREDITO- Remanejamento no valor de **R\$ 333.900,00** (Trezentos e trinta e três mil e novecentos reais);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST HOSP E REGUL MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade	
	Despesa Corrente	
313.3191.13	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentária	333.900,00
TOTAL DE CRÉDITO		333.900,00

b) RECURSO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA BASICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.301.0005.1007	Investimento em Saúde - Atenção Básica	
	Despesa de Capital	
245.4490.51	Obras e Instalações	333.900,00
TOTAL		333.900,00

IV- CREDITO- Transposição no valor de **R\$ 776.100,00** (Setecentos e setenta e seis mil e cem reais);

a) Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA BASICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar - e-mail: assparla@gmail.com

DECRETO N.º 6.341, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 5

10.301.0005.2057	Manutenção Programa de Atenção Básica	
	Despesa Corrente	
249.3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	776.100,00
TOTAL DE CRÉDITO		776.100,00

b) RECURSO- Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA BASICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.303.0005.2058	Assistência Farmacêutica - Atenção Básica	
	Despesas Correntes	
278.3390.30	Material de Consumo	776.100,00
TOTAL		776.100,00

V- CREDITO- Remanejamento no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA BASICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.301.0005.2057	Manutenção Programa de Atenção Básica	
	Despesa Corrente	
249.3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	500.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		500.000,00

b) RECURSO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST HOSP E REGUL MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.303.0005.2071	Assistência Farmacêutica - MAC	
	Despesas Correntes	
338.3390.30	Material de Consumo	500.000,00
TOTAL		500.000,00

VI- CREDITO- Transferência no valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais);

a) Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@gmail.com

DECRETO N.º 6.341, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 6

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.301.0005.2059	Saúde Bucal – Atenção Básica	
	Despesas Correntes	
268.3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	60.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		60.000,00

b) RECURSO- Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.301.0005.2059	Saúde Bucal – Atenção Básica	
	Despesa de Capital	
277.4490.52	Equipamentos e material Permanente	60.000,00
TOTAL		60.000,00

VII- CREDITO- Remanejamento no valor de **R\$ 705.000,00** (Setecentos e cinco mil reais);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.07	DEPTO. DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2165	UPA – Unidade de Pronto Atendimento	
	Despesas Correntes	
375.3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	705.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		705.000,00

b) RECURSO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST HOSP E REGUL MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.1009	Construção do Hospital Municipal – Etapa 2	
	Despesa de Capital	

PERUIPE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@gmail.com

DECRETO N.º 6.341, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 7

299.4490.51	Obras e Instalações	36.600,00
10.303.0005.2071	Assistência Farmacêutica - MAC	
	Despesas Correntes	
338.3390.30	Material de Consumo	253.000,00
02.10.08	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.306.0005.2169	Serviço de Alimentação e Nutrição - Saúde	
	Despesas Correntes	
414.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	301.000,00
02.10.09	DEPTO DE ASSUNTOS ADM. E CONSULTORIA JURÍDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.122.0005.2170	MAN. DOS SERV. ADMINISTRATIVOS - SAÚDE	
	Despesas Correntes	
415.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	33.300,00
10.122.0005.2171	APOIO AOS ASSUNTOS JURÍDICOS - SAÚDE	
	Despesas Correntes	
416.3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	40.000,00
02.10.10	DEPTO. DE PLAN. INOVAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.122.0005.2172	PLANEJAMENTO E GESTÃO EM SAÚDE	
	Despesas Correntes	
417.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	18.700,00
10.128.0005.2174	Educação Profissional Continuada – Saúde	
	Despesas Correntes	
418.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	22.400,00
TOTAL		705.000,00

VIII- CREDITO- Transferência no valor de **R\$ 190.000,00** (cento e noventa mil reais);

a) Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST HOSP E REGUL MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade	
	Despesa Corrente	
321.3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	190.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		190.000,00

PERUIPE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@gmail.com

DECRETO N.º 6.341, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 8

b) RECURSO- Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST HOSP E REGUL MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade	
	Despesa de Capital	
328.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	190.000,00
TOTAL		190.000,00

IX- CREDITO- Remanejamento no valor de **R\$ 113.500,00** (Cento e treze mil e quinhentos reais);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST HOSP E REGUL MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade	
	Despesa Corrente	
307.3190.04	Contratação Por Tempo Determinado	113.500,00
TOTAL DE CREDITO		113.500,00

b) RECURSO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.03	DEPTO. DE ASSISTENCIA SECUND E SERV. TÉCNICOS	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2061	ATENÇÃO A SAÚDE DA MULHER, CRIANÇA E ADOLESCENTE	
	Despesa de Capital	
297.4490.52	Equipamento e Material Permanente	22.500,00
02.10.05	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
10.304.0005.1008	INVESTIMENTOS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
341.4490.51	Obras e Instalações	1.000,00
10.304.0005.2062	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	

PERUIPE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@gmail.com

DECRETO N.º 6.341, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 9

350.4490.52	Equipamento e Material Permanente	10.000,00
10.305.0005.2063	MANUT. CENTRO DE CONT DE ZOONOSSES	
358.4490.52	Equipamento e Material Permanente	20.000,00
10.305.0005.2064	MANUT. DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
371.4490.52	Equipamento e Material Permanente	10.000,00
02.10.07	DEPTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
10.302.0005.2166	SAMU - SERV. ATEND. MÓVEL URGÊNCIA	
386.4490.52	Equipamento e Material Permanente	10.000,00
02.10.07	DEPTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
10.122.0005.2167	APOIO FINANCEIRO AS AÇÕES E SERVIÇOS UNIFICADOS EM SAÚDE	
405.4490.52	Equipamento e Material Permanente	40.000,00
TOTAL		113.500,00

X- CREDITO- Transposição no valor de **R\$ 71.300,00** (Setenta e um mil e trezentos reais);

a) Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST HOSP E REGUL MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade	
	Despesa Corrente	
321.3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	71.300,00
TOTAL DE CRÉDITO		71.300,00

b) RECURSO- Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST HOSP E REGUL MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2065	Saúde Bucal - MAC	
	Despesas Correntes	
302.3390.30	Material de Consumo	32.000,00
303.3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.700,00
304.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	25.800,00
	Despesa de Capital	
305.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	7.800,00
TOTAL		71.300,00

PERUIPE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@gmail.com

DECRETO N.º 6.341, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 1

XI- CREDITO- Remanejamento no valor de **R\$ 77.000,00** (setenta e sete mil reais);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.03	DEPTO. DE ASSISTENCIA SECUNDÁRIA E SERV. TÉCNICOS	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2060	CAPS – Centro de Atenção Psicossocial	
	Despesa Corrente	
287.3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	77.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		77.000,00

b) RECURSO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST HOSP E REGUL MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade	
	Despesas Correntes	
326.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
10.302.0005.2069	Serviços de Diagnósticos	
	Despesas Correntes	
331.3390.30	Material de Consumo	14.000,00
334.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	13.000,00
TOTAL		77.000,00

Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 800.000,00** (Oitocentos mil reais), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.371, de 22 de novembro de 2023, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$170.000,00** (Cento e setenta mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@gmail.com

DECRETO N.º 6.341, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 1

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.301.0005.2057	Manutenção Programa de Atenção Básica	
	Despesas Correntes	
247.3190.04	Contratação por Tempo Determinado	170.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		170.000,00

b) RECURSO- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.301.0005.2059	Saúde Bucal – Atenção Básica	
	Despesas Correntes	
259.3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	170.000,00
TOTAL		170.000,00

II- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 180.000,00** (Cento e oitenta mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.301.0005.2059	Saúde Bucal – Atenção Básica	
	Despesas Correntes	
254.3191.13	Obrigações Patronais – Intra-Orçamentária	180.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		180.000,00

b) RECURSO- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@gmail.com

DECRETO N.º 6.341, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 1

02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.301.0005.2059	Saúde Bucal – Atenção Básica	
	Despesas Correntes	
252.3190.13	Obrigações Patronais	15.000,00
253.3190.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	40.000,00
255.3390.30	Material de Consumo	125.000,00
TOTAL		180.000,00

III- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 250.000,00** (Duzentos e cinquenta mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.08	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.122.0005.2167	Apoio Finan as Ações e Serviços Unificados	
	Despesas Correntes	
400.3390.46	Auxílio Alimentação	250.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		250.000,00

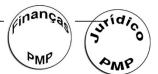
b) RECURSO- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.08	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.122.0005.2167	Apoio Finan as Ações e Serviços Unificados	
	Despesas Correntes	
390.3190.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50.000,00
393.3370.41	Contribuições	18.000,00
394.3390.14	Diárias - Pessoal Civil	10.000,00
397.3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	100.000,00
398.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	72.000,00
TOTAL		250.000,00

IV- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.08	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.122.0005.2167	Apoio Finan as Ações e Serviços Unificados	
	Despesas Correntes	
391.3191.13	Obrigações Patronais – Intra-Orçamentária	100.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		100.000,00

b) RECURSO- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.08	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.122.0005.2167	Apoio Finan as Ações e Serviços Unificados	
	Despesas Correntes	
388.3190.13	Obrigações Patronais	100.000,00
TOTAL		100.000,00

V- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.301.0005.2059	SAÚDE BUCAL – ATENÇÃO BÁSICA	
	Despesas Correntes	
276.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		100.000,00

b) RECURSO- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF -00600624044 - 9	BLOCO DE CUSTEIO SAÚDE FUNDO A FUNDO – INCENTIVO SAÚDE BUCAL – Receita: 1713.50.1.1.08.00	100.000,00
TOTAL		100.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451-1000 – Ramal 1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
assparla@gmail.com

DECRETO Nº 6.335, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024 – fls. 1

OUTORGA PERMISSÃO DE USO DAS
DEPENDÊNCIAS DA EMEF PROFª. TEREZINHA
RODRIGUES KALIL, A TÍTULO PRECÁRIO, A
ALICE CAROLINE DOS SANTOS VENTURA.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NOS TERMOS DO ARTIGO
93, § 3º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO- o disposto no Processo Administrativo nº
18.623/2024.

CONSIDERANDO os termos do artigo 7º, do Decreto nº 4.255, de 06 de
fevereiro de 2017.

DECRETA

Art. 1º- Fica permitido o uso da quadra esportiva e banheiros da E.M.E.F.
Professora Terezinha Rodrigues Kalil, localizada na Avenida Domingos da Costa
Grimaldi, nº 80 – Jardim Brasil – Peruipe/SP, à **Alice Caroline dos Santos Ventura**,
inscrito no CPF/MF sob nº 394.833.598-21, residente e domiciliado na Rua Anna Stin,
456, Jardim Veneza, neste Município de Peruipe, Estado de São Paulo, para realização
de aulas de capoeira.

Parágrafo único- As atividades serão realizadas às quintas-feiras das 19h
às 21h.

Art. 2º- A permissão de que trata o presente Decreto é intransferível a
qualquer título.

Art. 3º- O permissionário responderá por todos os encargos civis,
administrativos, trabalhistas e tributários resultantes da execução dos serviços, bem
como sobre as atividades ali praticadas.

Art. 4º- O desvirtuamento da finalidade, ou não cumprimento de qualquer
das condições expressas neste Decreto, será a razão jurídica para o cancelamento da
permissão aqui autorizada.

§ 1º- A permissão de que trata este Decreto não gera qualquer privilégio,
não acarreta ônus ao erário público e não motiva indenização.

§ 2º- A permissão de que trata este Decreto se dará até 19 de dezembro de
2024.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
06 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451-1000 – ramal - 1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
assparla@gmail.com

DECRETO Nº 6.336, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

ALTERA A ALÍNEA "C" DO INCISO I DO ARTIGO
1º DO DECRETO Nº 6.090/2024, QUE "DISPÕE
SOBRE A CRIAÇÃO DE "COMISSÃO DE
SELEÇÃO" PARA ELABORAÇÃO DE PARCERIA
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE E
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O
EXERCÍCIO DE 2024."

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES
QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA

Art. 1º- Fica alterada a alínea "c" do inciso I do artigo 1º do Decreto nº 6.090,
de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º-

I-

c) Genivaldo dos Santos - Cultura.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
06 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL